



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2025 - ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025.

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 95.642.286/0001-15, sediado à Av. Valério Osmar Estêvão, nº 72, Centro, Ângulo - Paraná, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 24/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º 24/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM.

1.2. É pregoeira deste Município: SILVANA APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 351, designado pela Portaria nº 05/2025.

1.3. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08h30 DO DIA 09/10/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09h00 DO DIA 09/10/2025

1.5. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br.

1.6. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município, no link: www.angulo.pr.gov.br relativo ao Portal da Transparência, bem como no endereço: www.bll.org.br, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.angulo.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo a disponibilização de caçamba roll-on roll-off, em conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme Termo de Referência deste edital.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II em local ambientalmente adequado e de acordo com a legislação ambiental vigente, produzidos pelo município de Ângulo, com aluguel de caçamba roll-on roll-off, na quantidade estimada de 70 toneladas/mês, pelo período de 12 (doze) meses, a ser retirado na ETR – Estação de Transbordo de Resíduos do Município de Ângulo, localizado na Rod. PR. 461, km 2, entre Ângulo e Iguaçu,	70	Tonelada /Mês	R\$ 325,49	R\$ 22.784,30
Valor total para 12 meses					R\$ 273.411,60

Valor máximo do edital: R\$ 273.411,60 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e onze reais e sesenta centavos)

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no BLL Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela do item 2.1.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas do dia 03/10/2025, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser cadastrada na plataforma eletrônica BLL Compras.

4.3. A impugnação será julgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.angulo.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, bem como no sítio www.bll.org.br

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

5.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

5.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

5.1.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

1. CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

1.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

1.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

1.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

DA INVERSÃO DE FASES

1.1. **12.1.** A referida contratação deverá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, com inversão de fases, conforme preceito legal insculpido no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021

2. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- 2.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital, **até as 08:30h do dia 09 de outubro de 2025**, horário de Brasília-DF.
- 2.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 2.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 2.4. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

3. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. A partir das **09h00 horas do dia 09 de Outubro de 2025**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 3.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.2. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- 5.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 5.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.6. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 5.8. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.
- 5.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.10. A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.
- 9.10. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico entrará na fase de prorrogação automática até que se conheça o vencedor.
- 9.11. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.13. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

anterior.

9.14 O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15 A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

9.16 Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.17 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

6. NEGOCIAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

7.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

7.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.3. A proposta deverá conter:

7.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

7.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

7.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

7.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

7.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

7.6. A apresentação da proposta implicará:

7.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

7.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

8.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

9.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

9.3. Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

9.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

9.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.9.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.9.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- 9.9.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.9.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 9.9.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.9.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 9.9.7. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 9.9.8. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 9.9.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 9.9.10. Estudos setoriais;
- 9.9.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para prestação dos equipamentos.
- 9.9.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.12. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.13. Serão também desclassificadas as propostas:
- 9.13.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 9.13.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes
- 9.13.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

9.13.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas decobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou deisenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

9.13.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

9.14. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

10.1.1. À habilitação jurídica;

10.1.2. À qualificação técnica;

10.1.3. À qualificação econômico-financeira;

10.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

10.1.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

10.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

10.3.1. Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

11. Comprovação de Registro da licitante Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA do Estado sede da proponente, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo CREA;
12. Comprovação de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo monitoramento responsável do Aterro, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA do Estado sede da proponente, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo CREA;
13. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta.

13.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a proponente se fará mediante: apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante, ou apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante ou apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante ou apresentação de declaração de disponibilidade pelo licitante, desde que conte com a anuência formal do profissional;

14. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s).
15. Comprovar através de Declaração expressa, juntamente com a cópia da Licença de Operação válida emitida pelo órgão competente, que o aterro possui capacidade licenciada e instalada para o volume mensal indicado na definição dos serviços, sendo está de no mínimo 200 (duzentos) toneladas/mês, por um período de no mínimo 12 (doze) meses, considerando-se o exigido na alínea “e.1” abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

- 16.** Declaração de que o aterro sanitário, para disposição final, terá uma condição de vida útil de no mínimo 05 (cinco) anos, e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços.
- 17.** Declaração que possui no local do aterro balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, atestando que: 1) Caminhão deverá ser pesado na entrada carregado e na saída descarregado; 2) A balança deverá ter selo de certificação do INMETRO e aferição a cada 2 meses por Empresa Credenciada pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas); 3) O sistema deverá permitir que a Contratante tenha acesso a relatório diário das pesagens, de forma online; 4) Deverá ser instalado sistema de TI e câmeras que possibilitem a Contratante visualizar e acompanhar em tempo real as pesagens dos caminhões na balança da Contratada.
- 18.** Declaração dispondo que o aterro atende às seguintes características mínimas comprovadas: 1) Capacidade de recebimento mínima de 200 (duzentos) toneladas mensais; 2) Ser impermeabilizado com materiais naturais e revestimento sintético; 3) Possui sistema de drenagem de chorume e gás; 4) Realiza a compactação e cobertura diária dos resíduos depositados no aterro; 5) Dispõe permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos; 6) Dispõe de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma de cobertura diária dos resíduos no aterro; 7) Dispõe de sistema de drenagem de águas superficiais; 8) Dispõe de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e jusante do aterro; 9) Realiza relatórios operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e do tratamento dos efluentes quando for o caso; 10) Realiza o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas;
- 19.** Comprovar através de anuência amparada por Lei Municipal ou documento oficial do poder executivo do município onde estiver localizado o aterro, de que não existe qualquer impedimento técnico e/ou legal quanto ao recebimento e destinação dos resíduos sólidos, objeto desta licitação.
- 20.** Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

20.1. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

20.1.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

20.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

20.1.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Ou patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

20.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

20.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20.1.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20.2. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

20.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

20.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

20.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

20.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

20.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

20.7. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

20.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

20.9. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

20.10. Documentação complementar:

20.10.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva;

20.10.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

20.10.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

20.10.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

20.10.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;

20.10.6. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

20.10.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

20.11. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

20.12. As declarações exigidas no subitem acima deverão ser preenchidas no Modelo de Delaração Unificada, constante do Anexo III do edital.

20.13.

A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

20.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.15. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

20.16. Os documentos abrangidos pelo SICAF ou GMS/CFPR são os relativos à:

- 20.16.1. Habilitação jurídica;
- 20.16.2. Qualificação econômico-financeira;
- 20.16.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

20.17. O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

20.18. Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

20.19. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

20.20. Todos os documentos deverão ser apresentados:

20.20.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

20.20.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

20.20.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

20.20.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

20.21. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

20.22. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

21. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF, GMS/CFPR ou desatualizados nos cadastros anteriores, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

21.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

21.2. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

22. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

22.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

22.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

23. RECURSOS

23.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

23.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

23.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.gov.br/compras.

23.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:

23.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

23.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

23.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

23.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

23.6. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

23.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

24. ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

24.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviada ao licitante vencedor para assinatura.

24.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

24.3. Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

24.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.5. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

24.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

24.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 11.003.15.452.0018.3.3.90.39.00.00

26. SANÇÕES

26.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

26.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

26.2.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

26.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

26.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

26.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

26.3. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

26.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

26.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.

27. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

27.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

28.3. O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

28.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

28.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

28.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

28.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

28.8. Integram o presente Edital:

28.8.1. Anexo I – Termo de Referência;

28.8.2. Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

28.8.3. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

28.8.4. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

28.8.5. Anexo - IV – Modelo de cálculo de qualificação econômico/financeiro;

28.8.6. Anexo V - Minuta da Contrato de Fornecimento.

28.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santa Fé – Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Silvana Aparecida de Souza

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo a disponibilização de caçamba roll-on roll-off, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos que justificam a contratação pretendida, a partir da identificação de uma necessidade real e concreta da Administração Pública, com fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial em seus artigos 5º e 11, incisos I e III.

2.2. O objeto em análise consiste na contratação de serviços especializados para transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) coletados no Município de Ângulo/PR.

2.3. O Município realiza de forma contínua a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, cumprindo a etapa inicial da gestão prevista tanto em sua legislação local quanto nas normas federais, notadamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

2.4. Entretanto, não há no âmbito municipal aterro sanitário próprio nem unidade de tratamento de resíduos licenciada, o que inviabiliza a etapa de conclusão da gestão local e exige encaminhamento para solução externa que assegure a destinação final ambientalmente adequada.

2.5. A responsabilidade do Município quanto à gestão dos resíduos sólidos encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.066/2017, de 20 de dezembro de 2017, que lhe atribui não apenas a obrigação da coleta, mas também o dever de garantir a destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2.6. Dessa forma, revela-se indispensável a contratação de empresa especializada que possibilite o transporte e a destinação final dos resíduos em aterros sanitários devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos ambientais competentes, em especial o Instituto Água e Terra do Paraná (IAT) e, quando aplicável, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

3. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Modalidade: Pregão

3.2. Forma de Contratação: Contrato

3.3. Critério de Julgamento: Menor Preço

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

4.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 273.411,60 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II em local ambientalmente adequado e de acordo com a legislação ambiental vigente, produzidos pelo município de Ângulo, com aluguel de caçamba roll-on roll-off, na quantidade estimada de 70 toneladas/mês, pelo período de 12 (doze) meses, a ser retirado na ETR – Estação de Transbordo de Resíduos do Município de Ângulo, localizado na Rod. PR. 461, km 2, entre Ângulo e Iguaçu,	70	Tonelada /Mês	R\$ 325,49	R\$ 22.784,30
Valor total para 12 meses				R\$ 273.411,60	

4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.5. Requisitos da contratação:

Os requisitos da contratação, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, tópico 4, apêndice deste Termo de Referência

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Município de Ângulo será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II, que serão transportados até o ponto de transbordo localizado na Rodovia Benedito Manoel da Silva, PR 218. Ângulo sentido a Iguaçu KM 1,13 a esquerda. A empresa contratada deverá realizar a retirada dos resíduos nesse local e transportá-los até o aterro sanitário devidamente licenciado, onde ocorrerá a destinação final dos materiais.

5.2. A contratada obriga-se a arcar integralmente com todos os custos relacionados ao transporte dos resíduos, desde o ponto de transbordo até o aterro sanitário, devendo realizar o serviço semanalmente, conforme cronograma estabelecido pela administração municipal.

5.3. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário que atenda integralmente a todas as exigências técnicas, operacionais e ambientais previstas neste edital, incluindo, mas não se limitando a pesagem, registros de recebimento, controle operacional e demais normas aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

5.4. Informar à fiscalização do Município sobre qualquer fato ou condição que possa interferir na execução dos serviços, total ou parcialmente, sugerindo, sempre que possível, medidas para mitigar a situação.

5.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, demonstrando a regularidade fiscal da empresa a qualquer momento.

5.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da fiscalização ou supervisão da Administração.

5.7. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.8. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

5.9. Adequar-se às exigências impostas pelos órgãos públicos competentes em matéria de controle ambiental.

5.10. Disponibilizar um contato telefônico para comunicações informais com a Contratante, bem como um endereço eletrônico para o recebimento de comunicações formais, como requisições de serviço, notificações e outros documentos pertinentes

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. Fornecer os serviços sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, fretes e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

6.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.4. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de trabalho previsto na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre os objetos desta licitação.

6.5. Os itens e serviços deverão ser entregues em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, no prazo estipulado mediante a apresentação da solicitação emitida pelo Setor Competente.

6.5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.5.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

6.5.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

6.5.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato.

6.5.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

6.5.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

6.5.11. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

6.5.12. Possibilitar ao Município de Ângulo, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do CONTRATANTE.

6.5.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Ângulo.

6.5.14. O Município de Ângulo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.5.15. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Ângulo inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

6.5.16. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

6.5.17. Todas as despesas relativas a execução contratual, como fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

7. Das Obrigações da Contratante

7.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2. Rejeitar no todo ou em parte serviços e/ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, notificando-a para proceder à substituição.

7.3. Efetuar com pontualidade o pagamento à Detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.5. Designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

problemas.

7.6. Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto contratual, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

7.7. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.

7.8. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.

7.9. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da Detentora da Ata.

7.10. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do

contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

7.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

8. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 15 dias;

c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

8.3. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente;

8.5. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Nome	Cargo	Função
Deivid da Silva	Técnico de Meio Ambiente	Fiscal do Contrato
Patrícia Gomes da Silva	Tecnóloga Ambiental	Fiscal do Contrato
Alex Gomes da Silva	Secretário de Meio Ambiente	Gestor do Contrato

9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

a) Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada e/ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante;

c) Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

d) Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

9.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

9.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Ou patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de Registro da licitante Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA do Estado sede da proponente, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo CREA;

b) Comprovação de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo monitoramento responsável do Aterro, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA do Estado sede da proponente, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo CREA;

c) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta.

c.1) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a proponente se fará mediante: apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante, ou apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante ou apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante ou apresentação de declaração de disponibilidade pelo licitante, desde que conte com a anuência formal do profissional;

d) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s).

e) Comprovar através de Declaração expressa, juntamente com a cópia da Licença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Operação válida emitida pelo órgão competente, que o aterro possui capacidade licenciada e instalada para o volume mensal indicado na definição dos serviços, sendo está de no mínimo 200 (duzentos) toneladas/mês, por um período de no mínimo 12 (doze) meses, considerando-se o exigido na alínea “e.1” abaixo.

f) Declaração de que o aterro sanitário, para disposição final, terá uma condição de vida útil de no mínimo 05 (cinco) anos, e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços.

g) Declaração que possui no local do aterro balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, atestando que: 1) Caminhão deverá ser pesado na entrada carregado e na saída descarregado; 2) A balança deverá ter selo de certificação do INMETRO e aferição a cada 2 meses por Empresa Credenciada pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas); 3) O sistema deverá permitir que a Contratante tenha acesso a relatório diário das pesagens, de forma online; 4) Deverá ser instalado sistema de TI e câmeras que possibilitem a Contratante visualizar e acompanhar em tempo real as pesagens dos caminhões na balança da Contratada.

h) Declaração dispondo que o aterro atende às seguintes características mínimas comprovadas: 1) Capacidade de recebimento mínima de 200 (duzentos) toneladas mensais; 2) Ser impermeabilizado com materiais naturais e revestimento sintético; 3) Possui sistema de drenagem de chorume e gás; 4) Realiza a compactação e cobertura diária dos resíduos depositados no aterro; 5) Dispõe permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos; 6) Dispõe de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma de cobertura diária dos resíduos no aterro; 7) Dispõe de sistema de drenagem de águas superficiais; 8) Dispõe de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e jusante do aterro; 9) Realiza relatórios operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e do tratamento dos efluentes quando for o caso; 10) Realiza o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas;

i) Comprovar através de anuência amparada por Lei Municipal ou documento oficial do poder executivo do município onde estiver localizado o aterro, de que não existe qualquer impedimento técnico e/ou legal quanto ao recebimento e destinação dos resíduos sólidos, objeto desta licitação.

j) Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

10.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

administrativo.

10.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

10.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

10.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

10.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.22. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite da nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos acompanhados obrigatoriamente de Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

10.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

10.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

10.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5. Deixar de apresentar amostra;

11.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.10. Fraudar a licitação;

11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11.4. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.1.12. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.12.1. Advertência;

11.1.12.2. Multa;

11.1.12.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.1.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

i. A natureza e a gravidade da infração cometida.

ii. As peculiaridades do caso concreto

iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.1.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

11.1.15. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.1.16. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.1.17. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.1.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.1.19. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.20. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.21. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.1.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.1.23. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.25. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.1.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.27. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

11.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

11.003.15 Urbanismo

11.003.15.452 Serviços Urbanos

11.003.15.452.0008 PROGRAMA DE

URBANISMO

11.003.15.452.0008.2056 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos que justificam a contratação pretendida, a partir da identificação de uma necessidade real e concreta da Administração Pública, com fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial em seus artigos 5º e 11, incisos I e III.

1.2. O objeto em análise consiste na contratação de serviços especializados para transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) coletados no Município de Ângulo/PR.

1.3. O Município realiza de forma contínua a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, cumprindo a etapa inicial da gestão prevista tanto em sua legislação local quanto nas normas federais, notadamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

1.4. Entretanto, não há no âmbito municipal aterro sanitário próprio nem unidade de tratamento de resíduos licenciada, o que inviabiliza a etapa de conclusão da gestão local e exige encaminhamento para solução externa que assegure a destinação final ambientalmente adequada.

1.5. A responsabilidade do Município quanto à gestão dos resíduos sólidos encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.066/2017, de 20 de dezembro de 2017, que lhe atribui não apenas a obrigação da coleta, mas também o dever de garantir a destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente.

1.6. Dessa forma, revela-se indispensável a contratação de empresa especializada que possibilite o transporte e a destinação final dos resíduos em aterros sanitários devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos ambientais competentes em especial o Instituto Água e Terra do Paraná (IAT) e, quando aplicável, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Responsável: Deivid da Silva

2.2. Função: Administração Municipal / Setor de Meio Ambiente

2.3. Telefone: 44-31354000

2.4. E-mail: meioambiente@angulo.pr.gov.br

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS SOLUÇÕES)

3.1. Opções disponíveis no mercado

3.1.1. Para atendimento à necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo Município de Ângulo. Dentre as alternativas identificadas, destacam-se:

Alternativa 01: Construção de aterro sanitário próprio: Esta alternativa exigiria elevados investimentos financeiros, prazos longos para execução da obra e obtenção de licenciamento ambiental complexo, além de custos permanentes de operação e manutenção. Por se tratar de Município de pequeno porte, a solução mostra-se economicamente inviável, além de juridicamente arriscada sem estudos ambientais aprofundados.

Alternativa 02: Consórcio intermunicipal para destinação compartilhada: A participação em consórcios públicos é uma possibilidade prevista pela Lei nº 11.107/2005. No entanto, atualmente não há, na região imediata, consórcio em funcionamento voltado especificamente à gestão integrada de resíduos sólidos.



A substituição ou adesão demandaria longo processo político-administrativo, não sendo solução imediata para a necessidade atual do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Alternativa 03: Contratação de empresa especializada para transporte e destinação final em aterros licenciados: Trata-se da solução mais viável e segura, pois possibilita a imediata continuidade dos serviços de coleta, atendendo ao princípio da eficiência. A empresa contratada será responsável pelo transporte e pela destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, assegurando a conformidade legal, a proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Essa alternativa minimiza riscos de sanções administrativas, evita danos ambientais e dispensa investimentos em infraestrutura própria no curto prazo.

3.2. Após a análise das alternativas, conclui-se que a única solução disponível e capaz de atender de forma integral e imediata à necessidade identificada é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em aterros sanitários licenciados pelos órgãos ambientais competentes e a disponibilização de caçamba roll-on roll-off. Esta alternativa mostra-se a mais vantajosa para o Município de Ângulo por conciliar legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, além de garantir a proteção da saúde pública, do meio ambiente e a observância dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A escolha da forma de contratação deve observar a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e as disposições legais aplicáveis. Considerando que se trata de serviço contínuo e essencial, relacionado à saúde pública e à proteção ambiental, a Administração deve avaliar de forma criteriosa as alternativas possíveis, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantir a continuidade do serviço e prevenir riscos de responsabilização.

3.3.1.1. Assim, analisam-se a seguir as modalidades e formas de contratação que poderiam ser aplicadas ao objeto em questão, com a devida motivação quanto à adequação ou inadequação de cada uma delas.

a) Dispensa de licitação: A contratação direta por dispensa somente seria possível nos limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o porte do objeto e o valor estimado para a execução anual dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos, não se aplica a hipótese de dispensa por valor. Também não há enquadramento em outras hipóteses legais de dispensa específicas (emergência, exclusividade, etc.). Logo, esta alternativa mostra-se inadequada para o caso concreto.

b) Sistema de Registro de Preços – SRP: O procedimento de registro de preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, constitui solução eficiente quando se busca atender demandas de natureza eventual, parcelada ou quando não há definição exata da quantidade a ser demandada. No entanto, a necessidade do Município de Ângulo quanto à destinação final de resíduos sólidos é contínua, regular e essencial, não se tratando de consumo eventual. Assim, o SRP não é o modelo mais adequado, pois não garante a contratação direta e imediata de empresa responsável pela execução



interrupção do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

c) Pregão eletrônico para contratação direta com contrato administrativo: A modalidade pregão, preferencialmente em formato eletrônico, revela-se a forma mais adequada para o caso. Trata-se de objeto de natureza comum, com padrões técnicos de execução claramente definidos pela legislação ambiental, o que permite disputa objetiva entre fornecedores. A contratação mediante contrato administrativo assegura a formalização adequada da relação, com prazos, obrigações, penalidades e garantias de execução, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e segurança jurídica.

3.3.2. Conclusão sobre a forma de contratação: Após análise das alternativas, conclui-se que a forma mais apropriada de contratação é a realização de pregão eletrônico, na forma de contratação direta com contrato administrativo. Essa solução atende ao interesse público, garante a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, assegura maior competitividade entre os fornecedores e proporciona maior controle contratual por parte da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.4. Justificativa para a NÃO adoção de Reserva de Cotas para ME/EPP

3.4.1. O objeto em análise apresenta **natureza única e indivisível**, pois envolve a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterros sanitários devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, dessa forma não será

possível realizar a reserva de cotas destinadas às ME/EPP, diante da natureza da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este tópico tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos que deverão ser observados na futura contratação, de modo a garantir a adequada execução do objeto, a conformidade com a legislação vigente e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública.

4.1.1. Considerando que o Município não dispõe de caçamba própria, a CONTRATADA deverá fornecer a caçamba roll on roll off, instalar e manter, durante toda a vigência contratual, caçamba com capacidade compatível com a demanda do serviço, destinada ao transbordo municipal.

4.1.2. Caso a empresa contratada esteja sediada em outro Estado, a Prefeitura se compromete a providenciar as autorizações e documentos que forem de sua competência para viabilizar a saída dos resíduos sólidos do Município. A contratada será responsável pela documentação que lhe couber, conforme exigências legais.

4.2. É um serviço comum?

De acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se de objeto comum:

“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

4.2.1. Dessa forma, conforme o referido dispositivo legal, o objeto deste edital, se



é padrão como de natureza comum, tendo em vista que suas características técnicas são amplamente conhecidas no mercado, padronizadas e passíveis de descrição objetiva no instrumento convocatório. Isso permite a formulação de propostas em condições equitativas pelos licitantes e viabiliza o julgamento por critérios objetivos, em especial o de menor preço.

4.3. Subcontratação:

Para este objeto, é vedada a subcontratação.

4.4. Qualificação Técnica:

4.4.1. Quanto à qualificação técnica operacional:

As exigências de qualificação técnica serão estabelecidas de forma proporcional à complexidade do objeto, com o objetivo de mitigar riscos contratuais, garantir a segurança jurídica e assegurar o cumprimento integral das obrigações pela futura contratada.

- a)** Comprovação de Registro da licitante Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA do Estado sede da proponente, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo CREA;
- b)** Comprovação de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo monitoramento responsável do Aterro, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA do Estado sede da proponente, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo CREA;
- c)** Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta.
 - c.1)** A comprovação do vínculo do responsável técnico com a proponente se fará mediante: apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante, ou apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante ou apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante ou apresentação de declaração de disponibilidade pelo licitante, desde que conte com a anuência formal do profissional;
- d)** Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s).
- e)** Comprovar através de Declaração expressa, juntamente com a cópia da Licença de Operação válida emitida pelo órgão competente, que o aterro possui capacidade licenciada e instalada para o volume mensal indicado na definição dos serviços, sendo está de no mínimo 200 (duzentos) toneladas/mês, por um período de no mínimo 12 (doze) meses, considerando-se o exigido na alínea “e.1” abaixo.
- f)** Declaração de que o aterro sanitário, para disposição final, terá uma condição de vida útil de no mínimo 05 (cinco) anos, e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços.
- g)** Declaração que possui no local do aterro balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, atestando que:
 - 1) Caminhão deverá ser pesado na entrada carregado e na saída descarregado;
 - 2) A balança deverá ter selo de certificação do INMETRO e aferição a cada 2 meses por Empresa Credenciada pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas);
 - 3) O sistema deverá permitir que a Contratante tenha acesso a relatório diário das pesagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

de forma online;

4) Deverá ser instalado sistema de TV e câmeras que possibilitem a Contratante visualizar e acompanhar em tempo real as pesagens dos caminhões na balança da Contratada.

h) Declaração dispondo que o aterro atende às seguintes características mínimas comprovadas:

- 1) Capacidade de recebimento mínima de 200 (duzentos) toneladas mensais;
- 2) Ser impermeabilizado com materiais naturais e revestimento sintético;
- 3) Possui sistema de drenagem de chorume e gás;
- 4) Realiza a compactação e cobertura diária dos resíduos depositados no aterro;
- 5) Dispõe permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos;
- 6) Dispõe de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma de cobertura diária dos resíduos no aterro;
- 7) Dispõe de sistema de drenagem de águas superficiais;
- 8) Dispõe de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e jusante do aterro;
- 9) Realiza relatórios operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e do tratamento dos efluentes quando for o caso;
- 10) Realiza o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas;

i) Comprovar através de anuência amparada por Lei Municipal ou documento oficial do poder executivo do município onde estiver localizado o aterro, de que não existe qualquer impedimento técnico e/ou legal quanto ao recebimento e destinação dos resíduos sólidos, objeto desta licitação.

j) Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

4.4.1.1. A exigência do atestado visa assegurar que a licitante possui experiência prévia na execução de objeto similar, demonstrando domínio técnico e capacidade operacional para o fiel cumprimento do contrato, reduzindo riscos à Administração e assegurando a entrega dos resultados esperados.

Obrigatoriedade para a empresa contratada:

-) A empresa contratada deverá cumprir todas as normas legais federais e estaduais, incluindo obtenção de **autorização ambiental**, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos.

4.4.2.1. Se o licitante for participar com a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos nos documentos de habilitação.

4.4.2.1.1. Os resíduos coletados pelo Município de Ângulo permanecerão temporariamente no transbordo municipal, que está ambientalmente adequado, em conformidade com normas de segurança e saúde pública, até a retirada para transporte à destinação final licenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

A empresa contratada deverá garantir que a troca dos contêineres deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por semana, mediante solicitação do Departamento de Meio Ambiente, realizada por e-mail ou central de comunicação. A substituição deve ocorrer em até 24 horas após a solicitação, e atrasos deverão ser comunicados à este Departamento.

- Assegurar o acondicionamento adequado durante o carregamento;
- Utilizar veículos licenciados, devidamente equipados e em conformidade com a legislação vigente;
- Adotar medidas que evitem derramamentos, odores excessivos e riscos à saúde pública e ao meio ambiente durante o transporte.

4.6. Antes da efetiva execução contratual, deverão ser adotadas providências técnicas específicas, indispensáveis ao adequado recebimento, acompanhamento e utilização do objeto contratado. Tais medidas visam garantir a operacionalização da solução e a correta fiscalização da execução, conforme os princípios da eficiência, efetividade e controle da administração pública.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente contratação está devidamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ângulo/PR, tendo sido incluída em sua versão aprovada para o exercício de 2025.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	001	Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos classe II. Incluindo a disponibilização de caçamba roll-on roll-off	70	Ton/mês	R\$ 325,49	R\$ 22.784,30
Valor total anual						R\$ 273.411,60

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 273.411,60 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos).

6.2. A estimativa está fundamentada em dados históricos de consumo, contratos anteriores e demanda futura projetada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Tipo de Resíduo	Volume Estimado	Observações
Resíduos sólidos classe II	70 toneladas/mês	Provenientes de atividades urbanas e coleta domiciliar, destinados à composição adequada.

6.3. Da Pesquisa de Preços

6.3.1. A pesquisa de preços foi devidamente realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estimar o valor da contratação de forma justa, atualizada e compatível com os preços praticados no mercado. Para tanto, foram consideradas fontes diversas:

- a) Painel de Preços do Governo Federal;
- b) Contratos e atas de registro de preços do próprio órgão e de outras entidades públicas, BLL e TCE/PR/
- c) Propostas obtidas junto a potenciais fornecedores do mercado;

6.3.2. Os preços obtidos foram analisados quanto à sua representatividade e aderência às especificações do objeto, sendo adotada a **média** dos valores apurados como referência para o valor estimado da contratação. A documentação da pesquisa encontra-se anexada aos autos, contendo a identificação das fontes, datas, responsáveis e metodologia utilizada, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Embora o parcelamento do objeto seja regra prevista, a sua não adoção é permitida quando houver justificativa técnica ou econômica devidamente fundamentada, especialmente quando a divisão puder comprometer a economia de escala, a padronização, a funcionalidade ou a execução integral da solução pretendida.

7.2. No caso da presente contratação, o objeto será licitado de forma indivisível, tendo em vista tratar-se de item único.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

8.1. Após análise técnica, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto em questão. A solução pretendida é autônoma e suficiente por si só para atender à necessidade identificada, não dependendo de outros procedimentos licitatórios ou contratações complementares para sua efetiva execução.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À LICITAÇÃO MUNICIPAL DE ÂNGULO

9.1. Consolidação de planilha com o custo estimado por tonelada, incluindo transporte e destinação final.

9.2. Verificação prévia junto ao Instituto Água e Terra (IAT) sobre as empresas licenciadas no Paraná para disposição final em aterros sanitários Classe II.

9.3. Conferência dos requisitos ambientais aplicáveis (Resoluções CONAMA nº 404/2008, nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010 – PNRS), evitando risco de contratação de empresas sem licença válida.

9.4. Estabelecimento das especificações mínimas para veículos, caçambas e equipamentos de transbordo, com exigência de comprovação de disponibilidade.

9.5. Definição clara da forma de medição e pagamento, vinculada ao peso efetivamente transportado (tonelada), com aferição em balança certificada.

9.6. Previsão de indicadores de desempenho (regularidade do serviço, cumprimento da destinação, relatórios de rastreabilidade, etc.)

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. A contratação em análise envolve uma atividade que, por sua natureza, possui potencial de gerar impactos ambientais relevantes, tais como: decomposição inadequada dos resíduos orgânicos, emissão de odores, atração de vetores, consumo de recursos naturais durante o transporte, emissão de poluentes atmosféricos e risco de destinação final incorreta.

10.2. Diante disso, impõe-se a adoção de medidas mitigadoras e preventivas, a serem observadas desde a fase de contratação até a execução contratual, entre as quais destacam-se:

- a) Exigência de que a contratada esteja regularizada perante os órgãos ambientais competentes, com licenciamento válido e compatível com o objeto contratado;
- b) Implementação de procedimentos adequados de acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), o Decreto nº 10.936/2022 e normas técnicas aplicáveis;
- c) Inclusão de cláusulas contratuais que assegurem a responsabilidade da contratada pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos, vedando o descarte em áreas não licenciadas;
- d) Estímulo à adoção de práticas sustentáveis e tecnologias de valorização dos resíduos orgânicos (como compostagem, biodigestão ou aproveitamento energético), desde que tecnicamente viáveis e devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Adoção de medidas para redução do impacto ambiental decorrente da manutenção preventiva da frota, controle de emissões e cumprimento das normas da ANTT (Resolução nº 5.232/2016) e da ABNT (NBR nº 13.221/2003 e NBR nº 10.004/2004).

10.3. Essas medidas visam garantir que a contratação atenda ao interesse público de forma sustentável, em consonância com o art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, com a legislação ambiental vigente e com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Com base nas análises técnicas, legais e operacionais apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

11.2. A demanda encontra-se devidamente justificada, sendo originada de necessidade real e recorrente da Administração, compatível com suas atribuições institucionais e com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

11.3. Foram identificadas opções disponíveis no mercado aptas a atender ao objeto, sendo escolhida a alternativa mais adequada após análise de custo-benefício, da natureza do fornecimento ou serviço, e da realidade administrativa local. O ciclo de vida do objeto foi examinado, com atenção às fases de uso, manutenção e descarte, de modo a garantir a sustentabilidade e a continuidade da solução.

11.5. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam coordenação com outros procedimentos, nem providências prévias específicas por parte da Administração, dada a natureza autônoma e de fácil operacionalização do objeto.

11.6. Foram estabelecidos os requisitos técnicos mínimos, incluindo exigências de garantia, apresentação de amostras (quando aplicável), qualificação técnica, licenças sanitárias, registros em órgãos reguladores e responsabilidade técnica, em conformidade com as exigências legais e com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

11.7. Diante do exposto, declara-se viável a contratação do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, com observância das diretrizes aqui estabelecidas.

12. RESPONSÁVEIS:

12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por servidores designados da Administração Pública Municipal, devidamente identificados nos autos do processo, os quais atestam a veracidade das informações aqui contidas, bem como a adequação técnica da contratação proposta, nos termos da legislação vigente.

12.2. Ato contínuo, este ETP será submetido à autoridade competente responsável pela análise e aprovação formal do documento, com vistas ao prosseguimento regular da contratação pretendida, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

Categoria	Risco	Probabilidade	Impacto	Medida
Jurídico-Regulatório	Ausência ou irregularidade no licenciamento ambiental	Média	Alto	Exigir Licença de Operação e fiscalização documental periódica.
Jurídico-Regulatório	Descumprimento da PNRS e legislações ambientais correlatas	Média	Alto	Cláusulas contratuais específicas de destinação; aplicação de penalidades.
Jurídico-Regulatório	Judicialização por impactos ambientais ou sociais	Baixa	Alto	Garantir regularidade jurídica ambiental/responsabilidade ambiental.
Operacional	Paralisação ou interrupção do serviço	Média	Alto	Cláusula de continuidade de serviço em caso de interrupção; plano de contingência.
Operacional	Frota insuficiente, sucateada ou mal conservada	Média	Médio	Exigir relação nominal da frota e manutenção imediata em caso de falha.
Operacional	Problemas logísticos nas rotas de transporte	Baixa	Médio	Planejamento logístico detalhado e relatórios de rotas.
Operacional	Saturação ou esgotamento antecipado do aterro receptor	Média	Alto	Verificação prévia junto ao órgão receptor; cláusula de substituição de aterro.
Econômico-Financeiro	Sobre preço ou superfaturamento	Baixa	Alto	Pesquisa de preços robusta e detalhada.
Econômico-Financeiro	Subcotação ou inexequibilidade da proposta (jogo de planilha)	Média	Alto	Exigir planilha de custos detalhada e garantias contratuais.
Econômico-Financeiro	Variações nos custos de combustíveis	Alta	Médio	Cláusula de reajuste anual e repactuação em caso de variação.
Econômico-Financeiro	Dependência de único fornecedor ou destino licenciado	Alta	Alto	Cláusula de substituição de fornecedor na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Econômico-Financeiro	Atrasos de pagamento pela Administração	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário adequado; cronograma financeiro transparente.
Ambiental e Sanitário	Destinação inadequada (lixões ou locais clandestinos)	Baixa	Alto	Fiscalização documental (MTR) com cláusula de rescisão imediata.
Ambiental e Sanitário	Contaminação ambiental (solo, água, ar)	Baixa	Alto	Exigir laudos ambientais; monitoramento pelo órgão ambiental.
Ambiental e Sanitário	Não atendimento a normas sanitárias e de segurança	Média	Médio	Exigir PCMSO e PGR válidos; auditoria por descumprimento.
Ambiental e Sanitário	Emissão excessiva de odores e gases na área.	Média	Médio	Condições adequadas de armazenamento; fiscalização periódica.
Governança e Fiscalização	Fragilidade ou ausência de fiscalização municipal	Média	Alto	Designar fiscais do contrato; fiscalização contratual.
Governança e Fiscalização	Fraudes em pesagem de resíduos (balanças adulteradas)	Média	Alto	Exigir balança aferida pelo INMETRO; monitoramento com câmeras.
Governança e Fiscalização	Dificuldade de rastrear a destinação final	Média	Alto	Implantar sistema de rastreabilidade.
Governança e Fiscalização	Dependência excessiva de auto-declarações da contratada	Alta	Médio	Exigir comprovações externas; auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA Pregão nº 24/2025 - Eletrônico

Ao:

Pregoeiro e equipe de apoio Prefeitura Municipal de ÂNGULO PR, Estado do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que: () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato de Fornecimento.

_____, _____, _____ de 2025.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Processo Administrativo nº 093/2025

PREGÃO Nº 24/2025

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

Se os índices apresentados forem menores que os indicados acima, estarão habilitadas as empresas que, comprovadamente, demonstrarem que se enquadram na alínea “b.2” do subitem 8.1.3. do Edital nº 22/2021.

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

_____, _____ de _____ de 2025.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal e do contador)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa acompanhada de assinatura de seu representante e do contador responsável.

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa acompanhado da assinatura de seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 093/2025

PREGÃO Nº 24/2025

CONTRATO Nº ----/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÂNGULO/PR. E A EMPRESA -----, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÂNGULO, situado na Avenida Valério Osmar Estevão nº 72, Centro, Ângulo, estado do Paraná, CNPJ 95.642.286/0001-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.116.819-0-SSP/PR e do CPF/MF nº. 059.854.699-56, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na , xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxx - xx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxx - xx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 14.133/21, pela proposta da contratada, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo a disponibilização de caçamba roll-on roll-off, em conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme a seguir:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Máx. Unit.	Valor Max. Total
1	1		UNID			

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Edital de Pregão Eletrônico nº --/2024, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato e emissão da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ xxx.xxx,xx (xx), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), serão repassados ao município com recursos oriundos de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e o restante: R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correrão à custa do orçamento municipal de Ângulo, sob forma de contrapartida, na seguinte dotação:

12.001.04.122.0002.2.062.4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, Em parcela única, à vista após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Ângulo – CNPJ nº 95.642.286/0001-15.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
3. fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
4. fornecer, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo 60 meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea “b”;
5. manter as condições de habilitação,
6. Entregar o(s) equipamento(s) rodoviário(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

incurridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ângulo, xx de xxxx de 2025.

Prefeito Municipal
030.592.259-90 – ALEXANDRE DE SOUSAPROFETA

Contratado
xxx.xxx.xxx-xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____